

## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

**Objeto:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração solar fotovoltaica, em atendimento aos Projetos “Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade do Gama-FGA da Universidade de Brasília” e “Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade da Ceilândia-FCE da Universidade de Brasília”, conforme especificações e condições descritas no **Anexo I - Termo de Referência – Ceilândia e Anexo II – Termo de Referência - Gama**, partes integrantes deste Edital.

A Comissão de Licitação torna público aos interessados, as respostas aos esclarecimentos conforme seguem:

1. A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCMs nº 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência, para melhor aproveitamento Fiscal. Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%. Não cabendo, na emissão da nota fiscal de venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão dos NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20. Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante. Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor? Sendo que, dessa forma, não haveria a emissão de nota fiscal de serviço penas de produto.
- b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser

apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

**Resposta:** Existe a possibilidade de faturamento do conjunto conforme indicado pela empresa, porém na nota fiscal deve conter uma observação com a descrição do material e do serviço, deve ser incluído também um relatório com as devidas especificações. Vale a pena informar, que será necessário a emissão de duas notas fiscais, sendo um referente ao fornecimento e instalação de sistema de geração solar fotovoltaica da unidade de Ceilândia e outra para a unidade do Gama, uma vez que se trata de projetos distintos, conforme item 13.6 do Edital.

**2.** O item 12.2.2.5 refere-se aos documentos de habilitação de cunho técnico que devem ser apresentados pela Licitante. O texto cita a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a empresa já forneceu e executou satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. Peço que o órgão confirme nosso entendimento de que o atestado a ser apresentado pela licitante deve unicamente comprovar a execução e fornecimento de sistema de geração solar fotovoltaica, que não será exigido certificação ESCO (Energy Services Company) ou qualquer outra certificação associada aos projetos de Eficiência Energética citados.

**Resposta:** Não é necessário que o atestado tenha certificação ESCO e nem associado a projetos de Eficiência Energética. No entanto, o atestado deve estar de forma clara a descrição dos serviços, que demonstre a compatibilidade com o objeto deste Edital

**3.** É exigido no escopo da licitação a avaliação de desempenho do sistema, seguindo a norma NBR 16274:2014. Apesar disso, de acordo com o item 10.1.1.1 da NBR 16274:2014, se faz necessário a instalação de sensor de irradiância e temperatura, segue o trecho tirado da norma citada: " 10.1.1.1 Instalação dos sensores de irradiância e temperatura de célula. Devem ser instalados sensores de irradiância e temperatura de célula de acordo com as especificações a seguir:

- a)** para irradiância total (G): um piranômetro de termopilha calibrado, instalado no mesmo plano do(s) arranjo(s) fotovoltaico(s);
- b)** para irradiância característica total (GC): um módulo fotovoltaico de referência calibrado, de mesma tecnologia e, preferencialmente, mesmo modelo dos utilizados

no(s) arranjo(s) fotovoltaico(s), e instalado no mesmo plano do(s) arranjo(s) fotovoltaico(s);

**c)** para temperatura de célula ( $T_c$ ): um módulo fotovoltaico de referência calibrado, de mesma tecnologia e, preferencialmente, mesmo modelo dos utilizados no(s) arranjo(s) fotovoltaico(s), e instalado no mesmo plano do(s) arranjo(s) fotovoltaico(s). Uma alternativa para medir a temperatura de célula é fixar um sensor de temperatura na costa de um módulo representativo do(s) arranjo(s) fotovoltaico(s) sob ensaio, atrás de uma das células da porção central do módulo. Dado o exposto, vemos como um impedimento para a avaliação de desempenho da Usina a ausência de uma estação meteorológica no escopo de fornecimento de materiais da licitação, portanto é necessário adicionar este item para viabilização da avaliação de desempenho do sistema solar fotovoltaico a ser instalado.

**4.** O edital, no anexo I e II, item 7.2, define que a taxa de desempenho do sistema fotovoltaico deve ser de 75% e integra a taxa de desempenho no Produto 04 no cronograma físico-financeiro no item 8. A normativa “NBR 16274:2014 – Sistemas Fotovoltaicos conectados à rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho” dá diretrizes para cálculos e verificações de desempenho de sistemas fotovoltaicos e diz que é necessário a instalação de, no mínimo, 1 (um) sensor de irradiância e temperatura na usina para a medição das características base da comparação. Contudo, o edital não prevê o fornecimento de estação solarimétrica nem sensores de irradiância, e nem estabelece procedimento alternativo àquele na NBR16274:2014 para a aferição da taxa de desempenho. Desta forma, solicita-se esclarecimento desta exigência, que seja exigido o fornecimento de equipamentos solarimétricos para medição das características base, ou que se estabeleça procedimento alternativo ao da normativa indicada ou que retire tal exigência do edital.

**Resposta:** Em atenção aos itens 3 e 4 não será necessário a inclusão de estação solarimétrica, mas o comissionamento da planta deverá utilizar os dados de estação meteorológica do INMET mais próxima do local da instalação do sistema de geração solar fotovoltaica.

**5.** Solicitamos esclarecimentos em que fase da licitação deveremos encaminhar a documentação de habilitação, tendo em vista o que conforme determinamos itens 12.1 e 12.4:

**a)** 12.1 A licitante vencedora deverá enviar aos cuidados da Pregoeira, no endereço eletrônico [licitacao@finatec.org.br](mailto:licitacao@finatec.org.br), no prazo de 02 (duas) horas, contadas do

término da sessão pública virtual, os documentos relacionados abaixo, constando, obrigatoriamente, a seguinte indicação:

**Resposta:** O item 12.1 se trata do encaminhamento da proposta vencedora, atualizada conforme o lance final após a sessão pública.

- b)12.4** Toda os documentos relativos à habilitação dos licitantes, relacionados no item 12.2.2 e seus subitens, deverão ser inseridos no sistema BBMNet até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**Resposta:** O item 12.4 se trata da inclusão dos documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta inicial. Informo ainda, que após a indicação da empresa vencedora as demais empresas participantes terão acesso aos documentos para que caso tenham interesse possam manifestar a sua intenção de recurso.

**6.** Solicitamos informações quanto ao valor estimado da licitação?

**Resposta:** O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Desta forma, esta Comissão de Licitação, decidiu que não será divulgado os valores estimados.

Brasília-DF, 26 de junho de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**